



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECER SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, ONDE O ESCOPO INCLUI A LOCAÇÃO, HOSPEDAGEM, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO EM FUNCIONALIDADES DE UMA PLATAFORMA DE GOVERNANÇA WEB PARA GERENCIAR OS PROJETOS E AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL, DE REESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GOVERNO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021

FORNECIMENTO: imediato;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

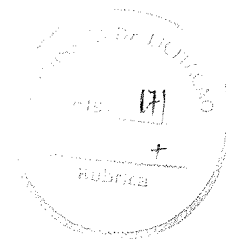
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bilcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso público.

PMLN: Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Geralmente Jornal o Povo;

D.O.M.L.N.: Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de uma ferramenta de gestão municipal é essencial para o monitoramento eficiente de ações e projetos da administração pública, incluindo obras, ações continuadas da gestão municipal, controle de processos licitatórios, bem como os custos e prazos envolvidos em cada projeto e/ou ação. Este investimento justifica-se por diversos fatores que visam otimizar a eficiência administrativa, a transparência e a responsabilidade na execução dos projetos municipais.

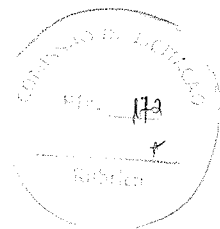
CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

GESTÃO DE PROJETOS

✓ **CADASTRO DE PROJETOS** – DEVERÁ CONTER PELO MENOS AS INFORMAÇÕES, TAIS COMO: DESCRIÇÃO DO PROJETO, TIPO DO PROJETO (INFRAESTRUTURA, INOVAÇÃO, ETC.), ÓRGÃO SOLICITANTE, PRIORIDADE (ALTA, BAIXA, MÉDIA), CONTROLE DE PRAZOS (INÍCIO E TÉRMINO), TIPO DE RECURSO (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, ETC.), INVESTIMENTO ESTIMADO, VALOR DE CONTRAPARTIDA (CASO POSSUA), STATUS (DENTRO DO PRAZO, ATRASADO, À VENCER), ATIVO (SIM/NÃO), ETC. DEVERÁ AINDA POSSUIR UM CAMPO E/OU CONTROLE PARA INATIVAR O PROJETO.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



✓ **CADASTRO DE COORDENADORES E/OU ENVOLVIDOS EM CADA PROJETO**

✓ **APRAZAMENTOS COM ACOMPANHAMENTO DE S.L.A. (NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO)** – NO CADASTRO DO PROJETO DEVERÁ POSSUIR UM CAMPO CALCULADO (DIAS) QUE EXIBIRÁ EM DIAS A SUBTRAÇÃO DAS DATAS DE TÉRMINO – DATA DE INÍCIO. SE O CAMPO DIAS FOR MAIOR OU IGUAL A “0” O CAMPO STATUS DEVERÁ FICAR **DENTRO DO PRAZO**, CASO CONTRÁRIO DEVERÁ FICAR **ATRASADO**.

✓ **ACOMPANHAMENTO DOS DESDOBRAMENTOS DA AÇÕES** – NESSA TELA DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS OS CAMPOS REFERENTES A DATA DO ANDAMENTO, DESCRIÇÃO DO ANDAMENTO E O RESPONSÁVEL.

✓ **ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** – DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES DE CADA ETAPA DO PROJETO, DATA DE INÍCIO E DATA DE TÉRMINO DE CADA ETAPA, DIAS RESTANDO (DATA DE TÉRMINO – DATA DE INÍCIO) STATUS (EM ANDAMENTO, CONCLUÍDO E PENDENTE), RESPONSÁVEL, ETC.

✓ **PENDÊNCIA EXTERNA** – DEVERÁ POSSUIR UM CAMPO PARA QUE O USUÁRIO INFORME O MOTIVO DA PENDÊNCIA EXTERNA QUE ESTEJA CAUSANDO ALGUM IMPACTO NO ANDAMENTO DO PROJETO.

✓ **RELATÓRIOS** – DEVERÁ POSSUIR UM RELATÓRIO DE PROJETOS POR ÓRGÃO, POR STATUS, POR ORIGEM, POR TIPO.

✓ PARA UM MELHOR MONITORAMENTO O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UMA CONSULTA QUE EXIBA OS PROJETOS ATIVOS QUE ESTÃO SEM ANDAMENTO NOS ÚLTIMOS “X” DIAS. ONDE “X” DEVERÁ SER A QUANTIDADE DE DIAS INFORMADO PELO USUÁRIO DO SISTEMA. DEVERÁ AINDA DISPONIBILIZAR UMA CONSULTA EXIBA OS PROJETOS ATIVOS COM O STATUS À VENCER NOS PRÓXIMOS “X” DIAS.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

✓ **CADASTRO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** - DEVERÁ CONTER PELO MENOS OS CAMPOS: OBJETIVO, LÍDER DO OBJETIVO, ESTRATÉGIA, COORDENADOR DA ESTRATÉGIA, META, INDICADOR DA META (RESULTADO INTERMEDIÁRIO).

✓ **CADASTRO DO PLANO DE AÇÃO** - DEVERÁ CONTER PELO MENOS OS CAMPOS: META, INDICADOR DA META (RESULTADO INTERMEDIÁRIO), RESULTADO ALCANÇADO, META ESTABELECIDA, META ALCANÇADA, DATA DE INÍCIO DA META, DATA DE REVISÃO E DATA DE TÉRMINO.

TAREFAS – DEVERÁ POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE AÇÕES PERMANENTES DA GESTÃO MUNICIPAL, COMO MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA URBANA E OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS. ISSO GARANTE QUE ESSAS AÇÕES SEJAM REALIZADAS DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.

✓ **CADASTRO DE TAREFAS** – DEVERÁ POSSUIR UMA TELA PARA CADASTRO DE TAREFAS COM PELO MENOS OS SEGUINTE CAMPOS: DESCRIÇÃO DA TAREFA, TIPO (PREVENTIVA, CORRETIVA E RECORRENTE), STATUS (PENDENTE, REALIZADO), RESPONSÁVEL IMEDIATO, DATA DA TAREFA.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

AGENDA – DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM RECURSO DE AGENDA PARA QUE POSSAM SER CADASTRADOS E COMPARTILHADOS OS EVENTOS, REUNIÕES, INAUGURAÇÕES, ETC. DA GESTÃO MUNICIPAL;

COMPRAS – DEVERÁ POSSIBILITAR O CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE COMPRAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE MODO QUE PERMITA A GESTÃO COMPLETA E TRANSPARENTE DE CADA PROCESSO CONTENDO PELO MENOS OS DADOS ABAIXO:

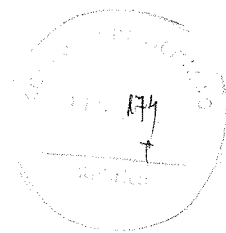
✓ **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS** - NÚMERO E DATA DA SOLICITAÇÃO, NOME DO ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (PODENDO SER MAIS DE UMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃO), STATUS DA SOLICITAÇÃO (AGUARDANDO COTAÇÃO, PEDIDO COTADO, EMITIDO PROJETO BÁSICO), TIPO DE SOLICITAÇÃO (BENS DE CONSUMO, BENS PERMANENTES, OBRAS, ETC.), RESPONSÁVEL, TELEFONE DE CONTATO, JUSTIFICATIVA, OBJETO ETC. DEVERÁ AINDA PERMITIR ANEXAR DOCUMENTOS NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS.

✓ **COTAÇÕES** – NÚMERO DA COTAÇÃO, DESCRIÇÃO, DATA DA SOLICITAÇÃO, DATA DA PROPOSTA, VALIDADE DA PROPOSTA E VALOR DA PROPOSTA. O CADASTRO DAS COTAÇÕES DEVERÁ TRAZER AINDA AS INFORMAÇÕES REFERENTES AS EMPRESAS COTADAS TAIS COMO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, NOME DO RESPONSÁVEL E VALOR DA PROPOSTA. DEVERÁ AINDA PERMITIR ANEXAR AS COTAÇÕES DE CADA EMPRESA.

✓ **GERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO** – DEVERÁ POSSUIR UM CAMPO QUE PERMITA SELECIONAR ATRAVÉS DE UMA COMBO O NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA (JÁ EXISTENTE), NÚMERO E DATA DO PROJETO, MODALIDADE (CONVITE, PREGÃO, CONCORRÊNCIA, ETC.), OBJETO DO PEDIDO. DEVERÁ AINDA POSSUIR UM CAMPO PARA INFORMAR SE O PROJETO BÁSICO FAZ PARTE DE UM REGISTRO DE PREÇO (TIPO: SIM/NÃO). DEVERÁ AINDA PERMITIR ANEXAR DOCUMENTOS REFERENTES AO PROJETO BÁSICO.

✓ **LICITAÇÕES** – NÚMERO DA LICITAÇÃO, LEI, ANO, MODALIDADE (PREGÃO, CONVITE, CONCORRÊNCIA, ETC.), STATUS (ABERTA, CANCELADA, EM ANDAMENTO, CONCLUÍDA, ETC.), OBJETO DA LICITAÇÃO, EDITAL, DATA DA PUBLICAÇÃO, LOCAL, VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, DATA E HORA DO CERTAME, CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO, TÉCNICA, ETC.), EMPRESA VENCEDORA, CNPJ E VALOR DA PROPOSTA. DEVERÁ AINDA PERMITIR ANEXAR DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO DA LICITAÇÃO.

✓ **CONTRATOS** – NÚMERO DO CONTRATO, NOME DO FORNECEDOR, DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DATA DA ASSINATURA, TIPO DE CONTRATO (SERVIÇOS, OBRAS, ETC.), FISCAL DO CONTRATO, TELEFONE DO FISCAL DO CONTRATO, OBJETO CONTRATADO, ETC. DEVERÁ AINDA FAZER UM CONTROLE DOS ADITIVOS DO CONTRATO GUARDANDO TODOS OS HISTÓRICOS DE ALTERAÇÕES E DEVERÁ PERMITIR ANEXAR DOCUMENTOS REFERENTES AOS CONTRATOS. PARA OS CONTRATOS DE OBRAS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS OS CAMPOS COMPLEMENTARES COMO, CNO OBRA, CERTIDÃO DO TERRENO (SIM/NÃO), ALVARÁ (SIM/NÃO), CREA, ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

TÉCNICA), VALOR DA OBRA, FISCAL DA OBRA, LATITUDE E LONGITUDE DA OBRA, ETC.

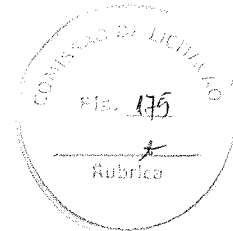
✓ **BOLETIM DE MEDIÇÃO** (ESPECÍFICO PARA O CONTRATO DE OBRAS) - DEVERÁ CONTER OS CAMPOS DE PERÍODO (DATA DE INÍCIO E DATA DE TÉRMINO), DATA DA SOLICITAÇÃO, VALOR SOLICITADO, DADOS DO EMPENHO (DATA, Nº DO EMPENHO E VALOR), DATA DO PAGAMENTO, VALOR PAGO, STATUS (NO PRAZO, ATRASADO).

✓ **FORNECEDORES** - NOME DA EMPRESA, TIPO DE PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA), CNPJ E/OU CPF, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL, ETC. DEVERÁ AINDA PERMITIR ANEXAR DOCUMENTOS REFERENTES AO FORNECEDOR

SALA DE SITUAÇÃO – ESTE MÓDULO DEVERÁ POSSUIR UM B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) COM PAINÉIS DE INDICADORES QUE FACILITEM A TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS. A FERRAMENTA DE B.I. DEVERÁ PERMITIR O CONTROLE DE ACESSO AOS PAINÉIS DE INDICADORES, CONFORME AS PERMISSÕES ATRIBUÍDAS A CADA SETOR E/OU DEPARTAMENTO, CONFORME DEFINIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL. OS DADOS SERÃO APRESENTADOS NA FERRAMENTA EM FORMATOS GRÁFICOS COM RÓTULOS DE DADOS E EM TABELAS, PERMITINDO A APLICAÇÃO DE FILTROS E A EXPORTAÇÃO DOS DADOS EM FORMATOS DE PLANILHAS ELETRÔNICAS. PARA CADA PAINEL DISPONIBILIZADO OS GRÁFICOS DEVERÃO ESTAR INTEGRADOS, OU SEJA, AO CLICAR EM UM GRÁFICO OS DEMAIS GRÁFICOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS DE ACORDO COM O GRÁFICO SELECIONADO.

INDICADORES NECESSÁRIOS PARA O ACOMPANHAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO

- ✓ **GESTÃO DE PROJETOS:** O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM PAINEL COM GRÁFICOS QUE EXIBAM A QUANTIDADE DE PROJETOS ATIVOS POR TIPO, ÓRGÃO SOLICITANTE, TIPO DE RECURSO E STATUS.
- ✓ **TAREFAS :** POR TIPO E STATUS.
- ✓ **COMPRAS:** O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM PAINEL COM GRÁFICOS QUE EXIBAM A QUANTIDADE DE SOLICITAÇÕES POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, STATUS E TIPO DE SOLICITAÇÃO.
- ✓ **COTAÇÕES:** O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM PAINEL QUE PERMITA REALIZAR UM FILTRO PELO CAMPO DO Nº DA COTAÇÃO E EXIBA EM FORMA DE RESULTADO UM GRÁFICO COM OS VALORES DAS PROPOSTAS POR FORNECEDOR.
- ✓ **PROJETOS BÁSICOS:** O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM PAINEL COM GRÁFICOS QUE EXIBAM A QUANTIDADE DE PROJETOS BÁSICOS POR MODALIDADE.
- ✓ **LICITAÇÃO:** O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM PAINEL COM GRÁFICOS QUE EXIBAM A QUANTIDADE DE LICITAÇÕES POR LEI, ANO, STATUS, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
- ✓ **CONTRATOS:** O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM PAINEL COM GRÁFICOS QUE EXIBAM A QUANTIDADE DE CONTRATOS POR TIPO DE CONTRATO. DEVERÁ DISPONIBILIZAR AINDA UM PAINEL NO FORMATO DE UMA TABELA QUE EXIBA OS CONTRATOS A VENCER NOS PRÓXIMOS 30 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

UTILIZANDO COMO PARÂMETRO O CAMPO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

✓ **CONTRATOS DE OBRAS:** O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PAINEL COM A GEOLOCALIZAÇÃO DE TODAS AS OBRAS EM MAPA EM TEMPO REAL.

✓ **BOLETIM DE MEDIÇÃO:** O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM PAINEL COM GRÁFICOS QUE EXIBAM AS OBRAS POR CNO E VALOR DA OBRA, CNO E VALOR PAGO. CNO E SALDO CONTÁBIL.

OUTROS RECURSOS QUE O SISTEMA DEVERÁ FORNECER

✓ O SISTEMA DEVE OFERECER OPÇÕES DE PARAMETRIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA OTIMIZAR A USABILIDADE.

✓ CAPACIDADE DE EXPORTAR INFORMAÇÕES PARA PLANILHAS ELETRÔNICAS.

✓ DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO NA INTERNET, ACESSÍVEL POR QUALQUER DISPOSITIVO MÓVEL.

✓ GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DIVERSOS.

✓ FILTROS DE PESQUISA.

✓ O CONTROLE DE ACESSO AO SISTEMA DEVERÁ SER POR USUÁRIO E/OU GRUPO.

✓ PLATAFORMA INTEGRALMENTE ACESSÍVEL VIA WEB.

✓ BACKUP DIÁRIO EM NUVEM, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA

✓ O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM CONTROLE DE AUDITORIA (LOGS) QUE REGISTRE AS AÇÕES REALIZADAS, TAIS COMO, INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E EXCLUSÕES, ONDE CADA REGISTRO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES COMO DATA, HORA/MINUTO/SEGUNDO DA AÇÃO, O USUÁRIO QUE REALIZOU A AÇÃO, O ENDEREÇO IP DA MÁQUINA, O REGISTRO AFETADO PELA OPERAÇÃO, DEVENDO AINDA EXIBIR O REGISTRO AFETADO (ANTES E DEPOIS DA AÇÃO). O ACESSO À FERRAMENTA DE AUDITORIA DEVE SER RESTRITO A USUÁRIOS COM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, DE ACORDO COM A ESTRUTURA DE NÍVEIS DE ACESSO DEFINIDA.

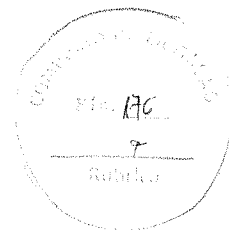
DA PROVA DE CONCEITO

Após a fase de habilitação, a Agente de Contratação convocará o licitante vencedor para realizar a PROVA DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA do Conjunto de Sistemas, objeto desta licitação. Essa etapa tem o objetivo de analisar a conformidade do sistema com os requisitos estabelecidos neste Anexo, dentro de um prazo de 02 (dois) dias úteis.

A DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação do sistema e de todas as suas funcionalidades pelo licitante. O sistema oferecido deve conter todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

A proposta será desclassificada se, na DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA, o sistema não apresentar alguma das funcionalidades especificadas no Termo de Referência.

O licitante será responsável por disponibilizar o software necessário para a realização da DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA, sem custos para o Município. A demonstração será



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

conduzida, analisada e julgada por profissionais designados pela Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte-CE. A não realização da DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA ou o não atendimento aos requisitos mínimos estipulados neste Termo de Referência resultará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja selecionado um licitante que atenda ao objeto da licitação. Somente será considerado vencedor do certame o licitante aprovado na DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA, conforme as normas estabelecidas no edital.

REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

A linguagem de programação utilizada deverá ser exclusivamente Web, garantindo que a aplicação seja obrigatoriamente online e acessível por meio de navegadores da web.

Não deverá haver necessidade de instalação local nos dispositivos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte /CE. A aplicação deve ser projetada de maneira escalável, permitindo a expansão dos serviços, conforme necessário.

O sistema deverá oferecer um controle de acesso avançado, permitindo a criação de grupos de usuários e a definição de níveis de acesso específicos para cada módulo e usuário.

DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS/INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Em atendimento aos Requisitos Gerais de Segurança da Informação a licitante vencedora deverá apresentar durante a DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA sua Política de Segurança da Informação alinhada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere à Gestão e Guarda dos Dados (Política de backup); Deverá apresentar uma solução de monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;

Os dados sigilosos utilizados para a autenticação de usuários deverão ser armazenados em banco de dados de forma protegida, utilizando algoritmos criptográficos, impossibilitando a visualização em texto plano desses dados;

Disponibilizar um ambiente de homologação (idêntico ao de produção), que atenda aos mesmos requisitos, com os sistemas integrados para personalizações, implementações e testes necessários para adaptar o sistema às especificidades da aplicação.

MANUTENÇÕES DO SISTEMA, SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS E TREINAMENTOS

A empresa contratada deverá realizar manutenções corretivas caso seja encontrado alguma falha de sistema e realizar as customizações que se fizerem necessárias de modo que estejam alinhadas ao escopo contratado. Os valores relacionados a esses procedimentos devem estar incluídos aos pagamentos mensais acordados.

A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento para abertura de chamados, que pode ser acessada por e-mail, chat, telefone, acesso remoto ou um sistema específico criado para esse fim, dentro do horário comercial.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

A empresa contratada é responsável por fornecer suporte técnico para todos os usuários em todas as funcionalidades do sistema de segunda à sexta de 07h às 12h e 13h às 17h.

A licitante vencedora deve apresentar um cronograma de treinamento de usabilidade para os colaboradores e usuários diretos e indiretos da Plataforma, seguindo as orientações e prazos definidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte -CE.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QTE.	UND.
1	Locação de plataforma de Governança Web para gerenciar os Projetos e Ações da Gestão Municipal.	MENSAL	12
2	Implantação e Treinamento de Usuários	HORA TRABALHADA	20

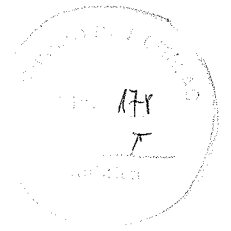
JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por

Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte,



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

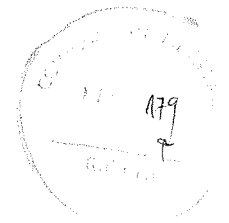
Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação eletrônica, através do Sistema ACESSI, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos a 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

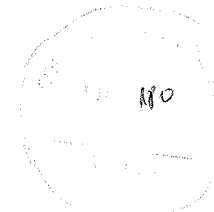
- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
 4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
 6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
 7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

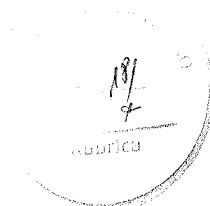
1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. Os serviços serão executados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social após a assinatura do Contrato.
3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

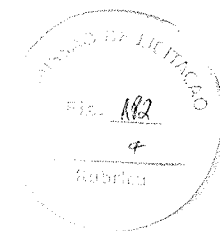
10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

16. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

17. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

18. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

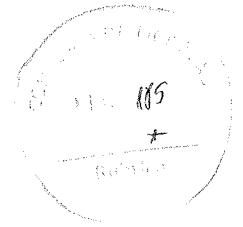
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

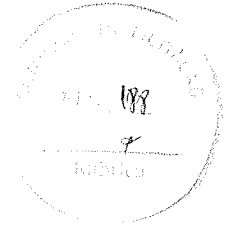
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 2.4. Multa:
- 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o




ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

peças por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


JOSÉ WILSON LOURES ASSIS
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE